


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0744652-63.1997.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Plásticos Vonil Ltda**
 Requerido: **Ameroplast Indústria de Plásticos Ltda (massa falida)**

 Juíza de Direito: **Dra. Maria Rita Rebello Pinho Dias**

Vistos.

Última decisão (fls. 2320/2321).

1. Certidão de que o síndico deixou de ser devidamente intimado, motivo pelo qual remeteu o ato novamente à imprensa.

Certidão de fl. 2322 informando que houve destituição do síndico nomeado nestes autos na falência da Resegue Indústria e Comércio S/A que tramita sob o número nº 0512641-14.1987.8.26.0100, tendo sido interposto agravo de instrumento, mantido no TJSP, com interposição de novo recurso em 2º grau, sendo o processo encaminhado ao E. STJ no dia 28/9/21, AREsp nº 1993676/SP, sem comunicação quanto ao efeito suspensivo.

Em face do informado, para permitir o prosseguimento do feito, até porque, devidamente intimado, ficou-se inerte, nomeio em substituição MGA - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por Maurício Galvão de Andrade, Av. Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues, 929, 8º andar, Torre Jacarandá, Barueri/São Paulo, CEP 06460-040, tel. (11) 3360-0500, www.mgaconsultoria.com.br.

2. Expedido ofício ao Banco do Brasil para unificação das contas judiciais (fl. 2325).

Resposta ao ofício informando saldo de R\$ 452.807,38 (fls. 2331/2332).

Ciente.

3. Tendo em vista decurso de prazo concedido sem impugnação ao item 1 da decisão de fls. 2260/2261, a decisão de fls. 2320/2321 homologou cálculos apresentados pelo contador judicial as fls. 2161/2228, que indicou valor a ser devolvido ao arrematante, de R\$ 112.895,07, atualizado até 2/10/20, determinando a expedição de ofício de pagamento requerido a fl. 2310.

RET PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA solicitou o cumprimento da ordem de pagamento (fls. 2327/2329).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Cumpra-se decisão de fls. 2320/2321.

4. Fls. 2267/2268 (Hellermannntyton Ltda): afirma que tem direito de preferência na escolha no terreno de 6000m2 pois é proprietária e possuidora da área de forma anterior à arrematante Re Empreendimentos e Participações Ltda. Não se opõe a realizar os pagamentos de suas quotas partes relativo ao IPTU e demais tributos do imóvel ou ainda restituir eventual valores despendidos pela arrematante Ret neste sentido. Afirma ter diligenciado junto à Prefeitura de Cotia e apurou que todos os débitos do imóvel foram quitados sem que a Ret apresentasse no processo os comprovantes.

A arrematante, às fls. 2329, afirma que não houve concordância tácita com o pedido de preferência, não tendo sido intimada a se manifestar sobre essa questão. Afirma não concordar com o direito de preferência inovocado, o qual carece de amparo legal, não havendo delimitação de terreno com desdobro de área, necessário para a instituição de servidão de passagem para atribuição das respectivas frações à arrematante e à requerente. Reconhece que a requerente pagou os IPTUs totais do imóvel desde a aceitação da sua proposta para a arrematante, em novembro de 2008 (fl. 1532), sendo que está providenciando o levantamento dos valores pagos e sua atualização, para que a interessada possa reembolsá-los, na proporção de sua fração.

Manifestação do Ministério Público (fl. 2336/2337).

Manifeste-se o síndico, em 30 dias.

5. Devolução de carta precatória negativa do 3º Ofício Cível de Cotia/SP para imissão da arrematante na posse do imóvel, tendo em vista a impossibilidade de localização da área por ausência de cercas ou qualquer meio de identificação, conforme fl. 2295 (fls. 2271/2307).

A arrematante afirma que é preciso que este juízo discipline a questão do acesso ao imóvel, posto que se encontra nos fundos, dependendo de autorização para entrada no mesmo. Afirma que providenciou junto ao CRI de Cotia/SP o início de processo de desdobro da área, sendo necessário que este juízo determine uma servidão de passagem. Requer a concessão de prazo de 60 dias para que apresente a finalização dos trabalhos de desdobro.

A arrematante, às fls. 2239, informa que está providenciando os trabalhos de topografia e identificação dos confrontantes, para permitir a apresentação da questão sobre o desdobro e a servidão da passagem.

Concedo à arrematante prazo adicional de 30 dias.

6. Anoto, para meu controle, que a decisão de fls. 2260/2261, homologou o QGC de fls. 2234/2236.

Ciente.

7. Fl. 2317 (Solimar Bezerra dos Reis): informa dados bancários para pagamento de seu crédito.

Ciência ao síndico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Intimem-se.

São Paulo, 07 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**